Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00488/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6398/2010
PROTOCOLO	**:**	992099
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 006/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, TRASNPORTE, TRATAMENTO E DEPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO, NAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO E BAIRROS DESTE MUNICÍPIO E DISTRITO DO MORUMBI.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 379.040,00
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-12-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ilegalidade** e **irregularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual, com fulcro no art. 311, I c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno do TC/MS 57/2006;

2 - Pela **aplicação de multa** no valor de 100 (cem) UFERMS, à senhora Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal de Eldorado, fundamentada no art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da não observância ao art. 2º, I, "c" da Instrução Normativa TC/MS 034/2010;

3 - Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima nominada recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela **determinação** à Câmara Municipal de Eldorado para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo Municipal, com vistas à sustação do contrato nº 065/2010, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda, na fase em que se encontrar, dando-se ciência a esta Corte;



5 - Pela **comunicação** do resultado do julgamento à Câmara Municipal de Eldorado e aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca